



Processo : TC-003986.989.20
Entidade : Câmara Municipal de Bebedouro
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Presidente : Sr. Carlos Renato Serotine
CPF nº : 621.145.228-49
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-06 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Renato Serotine, responsável pelas contas em exame e do Exmo. Sr. Jorge Emanoel Cardoso Rocha, atual Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro (docs. 01 e 02).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2017	TC-006252.989.16	Regulares com ressalvas e recomendações
2016	TC-005062.989.16	Irregulares com recomendações
2014	TC-002806.026.14	Regulares com ressalvas

• As contas dos exercícios de 2015 (TC-000970.026.15), 2018 (TC-005297.989.18) e 2019 (TC-005638.989.19) encontram-se em trâmite nesta Corte (consulta em 17/06/2021).

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



3. Análise de Expediente (TC-027149.989.20);
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

O município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.



A.3. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Bebedouro foi regulamentado por meio da Resolução n.º 140, de 25 de junho de 2013, cujo art. 1º estabeleceu que seu exercício se dará por meio de uma Comissão de Controle Interno (CCI). Todavia, deixou de fixar a quantidade máxima ou mínima de membros que devem compor a citada Comissão, tampouco estabeleceu demais requisitos exigíveis para a escolha de seus membros, tais como formação, nível mínimo de escolaridade, atribuições etc.. (doc. 10).

No exercício de 2020, a Comissão de Controle Interno foi formada por quatro servidores efetivos, nomeados pelas Portarias n.º 665, de 06 de agosto de 2019 (doc. 12), até 05/05/2020, quando, por meio da Portaria n.º 678, foi excluído um membro desse referido colégio (doc. 13). Nova composição da Comissão, com 4 membros, foi estabelecida pela Portaria n.º n.º 684, de 18 de junho de 2020 (doc. 14).

Para os membros do referido colegiado, até a entrada em vigência da Lei Complementar n.º 133/2020, que alterou o art. 154⁽¹⁾ da Lei Municipal n.º 2.693, de 26 de agosto de 1997 (doc. 11), era concedida gratificação de 50% de seus vencimentos básicos. Após tal alteração no Estatuto dos Servidores Públicos de Bebedouro, por meio da Portaria n.º 684, de 18 de junho de 2020 (doc. 14), a gratificação pela participação na Comissão passou a ser de 40% para o Presidente, 30% ao Secretário e 20% ao outro membro.

Destacamos que a já comentada falta de regulamentação na legislação para a quantidade de membros, bem como a ausência de critérios objetivos para a composição da Comissão de Controle Interno, que está totalmente a cargo do Presidente da Mesa, pode dar margem à ocorrência de conflitos de interesses no desempenho das funções de Controle Interno, o que pode comprometer a objetividade e a integridade dos trabalhos.

Quanto aos relatórios, foram elaborados mensalmente e assinados pelos quatro servidores que compõem a Comissão de Controle Interno e no item Conclusão, de todos os relatórios emitidos (docs. 15.1 a 15.12), sendo que, em nenhum deles, houve o apontamento de quaisquer falhas.

Tais fatos indicam que o Controle Interno possa não estar atendendo, a contento, com suas funções institucionais, uma vez que a análise desta Fiscalização, realizada por amostragem, anotou apontamentos quanto

¹ Art. 154 (alterado). Ao servidor ou funcionário público designado para participar de órgão de deliberação coletiva ou comissão será concedida gratificação, cujo percentual variará entre 20%, 30% e 40%, de forma parametrizada e de acordo e função desempenhada, na forma e modo abaixo indicados.



aos Repasses Financeiros Recebidos e Devolução (item B.1.1), Quadro de Pessoal (subitem B.5.1), Pagamento de Gratificações e Auxílios (subitem B.5.2), Subsídios dos Agentes Políticos (subitem B.5.3) e Transparência e Publicidade (D.1).

Por fim, informamos que as referidas falhas também foram objeto de comentários nas contas de 2019, TC-005638.989.19 (em tramitação).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2016	5.995.290,00	5.995.290,00	-		406.009,03	6,77%
2017	7.464.869,00	7.464.869,00	-		944.738,51	12,66%
2018	8.273.200,00	8.273.200,00	-		1.549.755,85	18,73%
2019	9.414.150,00	9.414.150,00	-		2.776.409,22	29,49%
2020	9.884.857,50	9.884.857,50	-		3.691.018,31	37,34%
2021	9.884.857,50					

- Dados de anos anteriores extraídos do processo TC-005638.989.19;
- Dados de 2020 – Balancete 13/2020 juntado aos autos – Doc. 09 - Cód. Contábil 5.2.2.1.0.00.00, 4.5.1.1.2.02.00 e 3.5.1.12.09.00;
- Previsão para 2021: Lei Orçamentária n.º 5438, de 29 de dezembro de 2020: doc. 16.

Verificamos que, no exercício examinado, persistiu a tendência observada em anos anteriores de elevado percentual de devolução de duodécimos ao Executivo, caracterizando possível superestimativa orçamentária e, consequência disso, infringência ao disposto no art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem assim ao artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante o ano de 2020 tenha sido de contenção de despesas em função da grave pandemia de Covid-19, da análise do quadro retro observa-se que a Edilidade não pautou a previsão orçamentária de 2020 com base na média dos 3 anos anteriores.

Registrados, ainda, que, para o ano de 2021, a previsão orçamentária da Câmara foi a mesma a de 2020, mesmo tendo devolvido 37,34% dos duodécimos recebidos no exercício examinado, demonstrando a



necessidade da Câmara elaborar um orçamento em conformidade com suas reais necessidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ (206.201,39)	R\$ 8.389,18	-2557,94%
Patrimonial	R\$ 807.168,60	R\$ 1.013.369,99	-20,35%

- Balanço Patrimonial e DVP juntados aos autos – docs. 07 e 08.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Prejudicado
3 RPPS:	Sim

Salientamos que em razão desta fiscalização ter sido efetuada remotamente, as guias de recolhimentos dos encargos sociais foram analisadas por amostragem, por meio de cópias digitalizadas encaminhadas por e-mail.

Na extensão de nossa amostra não encontramos irregularidades quanto ao recolhimento dos encargos sociais.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, cujas contas estão abrigadas no TC-004526.989.20.



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,63%.

População do Município	77.555	R\$ 170.481.629,83
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	R\$ 170.481.629,83	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	R\$ 11.933.714,09	
Total de despesas do exercício	R\$ 6.193.839,19	3,63%
Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%		

- População estimada de 2020, conforme consulta ao site do IBGE;
- Receita Tributária Ampliada de 2019: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – Sistema Audesp (doc. 17, fls. 03/04);
- Total de despesas do exercício - Balanço Orçamentário (doc. 05).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 44,06%.

Transferência total da Prefeitura	R\$ 9.884.857,50
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R\$ 9.884.857,50
Transferência líquida	R\$ 4.355.611,13
Despesa total com folha de pagamento	R\$ 4.355.611,13
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R\$ 4.355.611,13
Despesa com folha de pagamento	44,06%
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	70,00%
Percentual máximo	

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal juntado aos autos – doc. 18.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 5.173.539,03, o que representa um percentual de 1,96% da RCL ajustada (R\$ 264.124.454,50) (RGF 3º Quadrimestre juntado aos autos – doc. 19).

Esclarecemos que à Receita Corrente Líquida apurada pelo Sistema Audesp (RGF 3º Quadrimestre juntado aos autos – doc. 19) foi realizado um ajuste consubstanciado na exclusão de R\$ 50.000,00 recebidos em abril/2020



a título de emenda parlamentar da União que, por não terem sido contabilizados no código de aplicação 800 ou 900 (para as emendas parlamentares individuais ou de bancada, respectivamente), nos termos dos Comunicados Audesp n.º 35/2020, n.º 40/2020 e n.º 49/2020, integraram indevidamente o cômputo da RCL.

Tais ajustes foram detalhados com maior propriedade no relatório de acompanhamento do segundo quadrimestre de 2020 das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, tratadas no processo TC-003305.989.20.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	27	27	24	24	3	3
Em comissão	14	14	14	14		
Total	41	41	38	38	3	3
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

- Dados de 2019: Conforme relatório de fiscalização de 2019, TC 005638.989.19.
- Dados de 2020: Quadro de Pessoal juntado aos autos (doc. 20).

No exercício examinado foi nomeado 01 servidor com nível superior completo para o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete (doc. 21), cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, contrariando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, conforme justificado na sequência.

As atribuições dos cargos de provimento em comissão do Legislativo encontram-se definidas na Resolução n.º 74, de 08 de setembro de 2003 e posteriores atualizações (versão atualizada até a Resolução 172/2020: doc. 22 juntado aos autos).

Da análise das atribuições do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, concluímos que compreendem o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, tais como a organização da agenda do Presidente e dos Vereadores, o preparo das visitas e a organização das viagens do Presidente e dos Vereadores, bem como a condução dos veículos da Edilidade (doc. 22, fls. 19).



Ressaltamos que, para o provimento de cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e de Assistente Técnico de Gabinete a exigência de nível superior deu-se somente a partir da promulgação da Resolução n.º 171, de 23 de março de 2020 (doc. 23). Todavia, aos ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete na data de promulgação de referida Resolução, foi dada a possibilidade de permanência desde que atendidos a critérios, dentre os quais, a exigência de matrícula em curso superior, sendo que, no encerramento do exercício fiscalizado, ainda existia, no quadro de pessoal da Câmara, 3 servidores sem curso superior completo (doc. 20.1).

A não exigência de nível superior para os cargos em comissão contraria a jurisprudência desta Corte de Contas (TC-000117/026/14 e TC-000065/026/14), bem como o Comunicado SDG n.º 32, de 17 de agosto de 2015, emitido por esta e. Corte de Contas⁽²⁾.

Diante do exposto, esta Fiscalização não considerou como solucionada a falha em debate já apontada em relatórios de contas de 2018 e 2019 (respectivamente TC-005297.989.18 e TC-005638.989.19 – em tramitação), com recomendação para correção nas contas de 2017, TC-6252.989.16 (doc. 41).

Destacamos que, no exercício de 2020, os servidores da Câmara tiveram revisão salarial anual aos 20 de janeiro de 2020, a qual foi autorizada por meio da Resolução n.º 169/2020 (doc. 45). Não obstante o percentual de majoração dos vencimentos, 4,31%, estivesse compatível com a inflação do período, nos termos da Constituição Federal (inc. X do Art. 37), o instrumento legal correto para quaisquer alterações remuneratória seria lei em *strictu sensu*.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (conforme consulta ao SisCAA).

B.5.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIO

No exercício de 2020, dos 38 servidores da Edilidade, 26 receberam algum tipo de gratificação ou auxílios, cujos valores pagos

² “As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento dos cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada”.



representaram 15,49% ⁽³⁾ da folha de pagamento da Câmara Municipal de Bebedouro, conforme o quadro a seguir:

Gratificação (Lei Municipal n.º 2.693 de 26/08/1997, versão atualizada) – doc. 11	Adicional sobre os Vencimentos (após atualizações da Lei 2.693/1997)	Valores em 2020 (sem encargos) conforme Audesp	doc.
Incorporação da Gratificação de Assiduidade (art. 161) (cessado após 16/03/2020)	Até 20%	R\$ 50.002,29	29.1
Gratificação por Participação na Comissão de Licitações (art. 154) (vigente todo o ano de 2020)	20%, 30% ou 40%	R\$ 157.461,51	29.2
Gratificação por Participação na Comissão de Controle Interno (art. 154) (vigente todo o ano de 2020)	20%, 30% ou 40%	R\$ 47.115,95	29.3
Gratificação por Participação na Comissão de Recebimento e Baixa no Patrimônio (art. 154) (vigente todo o ano de 2020)	20%, 30% ou 40%	R\$ 93.876,92	29.4
Gratificação por Participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão (art. 154) (vigente todo o ano de 2020)	20%, 30% ou 40%	R\$ 146.974,62	29.5
Gratificação de Nível Universitário (art. 155) (cessado após 16/03/2020)	Nível Superior 10% Pós Iato sensu 15% Pós stricto sensu 20%	R\$ 13.103,33	29.6
Gratificação de Função (art. 156) (cessado após 16/03/2020)	Até 50%	R\$ 17.544,65	29.7
Auxílio para Diferença de Caixa (art. 167) (vigente todo o ano de 2020)	20%	R\$ 23.463,84	29.8
TOTAL		R\$ 549.543,11	
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 3.547.044,89	
% GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIO		15,49%	

- Relação de beneficiários das gratificações: doc. 28;
- Relação de pagamentos de gratificações: docs. 29 e 29.1 a 29.8;
- Folha de Pagamento conforme Sistema Audesp: doc. 18.

³ Em 2019 esse percentual correspondeu a 24,83% (conforme relatório de fiscalização de 2019, TC-005638.989.19).



Não obstante a cessação do pagamento de 03 tipos de gratificações (conforme quadro anterior), em atendimento à determinação ⁽⁴⁾ desta Corte, permanece na estrutura do legislativo as gratificações por participação em comissões e o auxílio de diferença de caixa, cuja análise realizada mostra irregularidades, conforme comentado na sequência deste relatório.

Adiantamos, todavia, que as gratificações relacionadas podem assumir participação desmedida na remuneração dos servidores da Edilidade, sendo que a definição de tal proporção é quase que inteiramente atribuída ao poder discricionário do Presidente da Casa Legislativa.

Tais falhas, não sanadas totalmente, denotam evidente afronta aos princípios enumerados no caput do art. 37 e no art. 39, §1º, da Constituição Federal, bem como no art. 128 da Constituição do Estado de São Paulo, tendo sido objeto de reiterados apontamentos em relatórios anteriores da Fiscalização, em especial os relativos às contas de 2015 (TC-000970/026/15), 2016 (TC-005062.989.16), 2017 (TC-006252.989.16), 2018 (TC-005297.989.18) e 2019 (TC-005638.989.19), sendo que no julgamento das contas de 2017 (doc. 26 – Decisão TC-006252.989.16) houve determinação para que os pagamentos fossem cessados ⁽⁵⁾. No julgamento das contas de 2016 (doc. 46 – Decisão TC-005062.989.16), tais gratificações pesaram para a sentença de irregularidade das contas. As contas de 2018 e 2019 estão em tramitação neste Tribunal.

B.5.2.1. GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU COMISSÃO

A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Comissão tem fundamento no art. 154 da Lei Municipal n.º 2.693, de 26 de agosto de 1997 e alterações (doc. 11, fl. 43):

Art. 154. Ao servidor ou funcionário público designado para participar de órgão de deliberação coletiva ou comissão será concedida a gratificação, cujo percentual variará entre 20%, 30% e 40%, de forma parametrizada e de acordo com a função desempenhada, na forma e modo abaixo indicados.

§ 1º Ao servidor ou funcionário público que atuar como membro ou

⁴ Em atendimento à determinação do E. Relator das contas de 2017 da Câmara Municipal de Bebedouro (TC-006252.989.16 - doc. 41, fl. 06, Acórdão publicado no DOE em 11/03/2020), Dr. Valdenir Polizeli, o Presidente da Mesa fez cessar o pagamento das gratificações de Assiduidade, de Nível Universitário e de Função por meio das Portarias n.ºs 671 e 672 (docs. 26 e 27), mantendo, contudo, o pagamento da gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Comissão e o Auxílio para diferença de Caixa.

⁵ Providências quanto ao pagamento das gratificações de Assiduidade, Nível Universitário e Função, foram implantadas a partir de 17/03/2020 (doc. 27 – Portarias n.º 671 de 28/02/2020 e n.º 672 de 05/03/2020).



assemelhado será concedida gratificação de 20% (vinte por cento); ao servidor ou funcionário público que desempenhar atribuições semelhantes às de secretário será concedida gratificação de 30% (trinta por cento); e ao servidor ou funcionário público que desempenhar atribuições semelhantes à de presidente será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento); em todos os casos calculada sobre o vencimento básico de seu cargo ou função;

§ 2º A designação do servidor para integrar órgão de deliberação ou para participar como membro de comissão deverá respeitar a existência de correlação lógica entre as atribuições do cargo ou função desse servidor com as finalidades do órgão colegiado ou com o desempenho de atividades específicas no órgão colegiado para o qual for designado.

§ 3º O mesmo servidor ou funcionário público somente poderá participar de até 4 (quatro) órgãos colegiados remunerados, cumulando as gratificações correspondentes, podendo participar de outros órgãos de deliberação coletiva, desde que não remunerados.

§ 4º A gratificação de que trata o caput deste artigo nunca será incorporada à remuneração do cargo efetivo do servidor público, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal.

Com fulcro no citado dispositivo, a Câmara Municipal concedeu gratificações a seus servidores em virtude da participação desses nas seguintes Comissões: Comissão de Licitações, Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão e Comissão de Controle Interno⁽⁶⁾. No exercício em exame, o desembolso com estes benefícios correspondeu a R\$ 445.429,00 (vide quadro do item B.5.2).

a) Gratificação por Participação na Comissão de Licitação

A Comissão de Licitações foi instituída por meio da Portaria n.º 576/2016, posteriormente revogada pelas Portarias nºs 679/2020 e 682/2020 (doc. 28, fls. 03/04), consolidando-se a seguinte composição no ano de 2020:

Servidor	Participação na Comissão	Cargo	Vínculo	Gratificação
Idésia Magalhães	Presidente	Atendente Legislativo	Efetivo	40%
Antônio Alberto Camargo Salvatti	Secretário	Assistente Jurídico-Legislativo	Comissionado	30%
Denilson Cesar Fajan	Membro	Assistente Técnico de Gabinete	Comissionado	20%
Edner Soares Lemes	Membro	Chefe do Depto. Financeiro	Efetivo	20%
Fernando Sérgio Faria Mattos	Membro	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado	20%

- Composição final em 2020: Portaria n.º 682, de 18/06/2020 c/c Declaração – doc. 28, fls. 01 e 04.

⁶ Os apontamentos concernentes à Comissão de Controle Interno constam no Item A.3 deste Relatório.



Não obstante a existência de membros remunerados da Comissão de Licitação durante todo o exercício de 2020, no ano houve apenas 01 processo licitatório cujo valor estimado foi de R\$ 79.701,96, conforme dados do Sistema Audesp – doc. 30 ratificados pela Fiscalização. Nesse mesmo período, os gastos com a remuneração da Comissão totalizaram R\$ 157.461,51 (item B.5.2).

O pagamento da citada gratificação é descabidamente incompatível com o volume de procedimentos licitatórios realizados pela Edilidade. Ainda quanto a esse aspecto, não há quaisquer elementos que justifiquem o fato de a citada Comissão ter mais componentes do que o mínimo exigido pelo art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (03 componentes).

Entendemos que, devido ao porte da Câmara e ao reduzido número de licitações, não subsiste razão para manutenção de comissão permanente, e que, em homenagem aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, arts. 37 e 70 da Constituição Federal e da razoabilidade, art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo, não haveria óbice à convocação temporária dos membros quando houvesse necessidade de processo licitatório.

b) Gratificação por Participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio

A Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio teve suas atribuições regulamentadas na Resolução n.º 135, de 10 de dezembro de 2012 (doc. 31). Já sua composição foi fixada por meio da Portaria n.º 637/2018, posteriormente modificada por meio da Portaria n.º 683, de 18 de junho de 2020 (doc. 28, fl. 07), sendo composta pelos seguintes integrantes:

Servidor	Participação na Comissão	Cargo	Vínculo	Gratificação
Márcia Cristina Triboilli Marques	Presidente	Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	40%
Lidiane Aparecida de Souza Martins	Secretária	Auxiliar Legislativo	Efetivo	30%
Isabel Antônio da Cruz Argollo	Membro	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	20%
Lucimeire Triboilli de Moraes	Membro	Diretora Administrativo-Financeiro	Efetivo	15% ⁽¹⁾
Nilton César Santos	Membro	Assessor de Imprensa	Efetivo	20%

- Composição final em 2020: Portaria n.º 683, de 18/06/2020 c/c Declaração – doc. 28, fls. 01 e 07;
- ⁽¹⁾ para a servidora em questão, o percentual permaneceu em 15% (antiga portaria), em função das limitações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.



No exercício em exame, conforme declarado pela Origem (doc. 32 c/c docs. 33.1 a 33.6), foi realizado o levantamento geral dos bens da Câmara, cujo valor totalizou R\$ 689.215,51 (doc. 33.6, fl. 04). A despesa total com a Gratificação por participação na citada Comissão, no exercício, foi de R\$ 93.876,92 (item B.5.2), ao passo que as aquisições de equipamentos e materiais permantes totalizaram em 2020 a importância de R\$ 28.167,99 (doc. 47 extraído do Sistema Audesp).

Destacamos que o desempenho de atividades atinentes à administração patrimonial da Câmara Municipal já figura no rol de atribuições dos cargos atualmente ocupados por servidores da Casa Legislativa, em especial dos cargos de Diretora Administrativo-Financeiro e Auxiliar de Tesouraria cujas atribuições encontram-se definidas na Lei Municipal n.º 3.320/2003 e alterações (doc. 34, fls. 11 e 17), as quais também participam da Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, uma como membro e a outra como Presidente, respectivamente.

Assim, tal como apontado quanto à Gratificação por Participação na Comissão de Licitações, não há elementos que amparem o elevado volume das despesas efetuadas a título desta Gratificação, em especial se considerado o reduzido volume de aquisições de bens permanentes que, no ano de 2020 (R\$ 28.167,99 – doc. 47), a baixa complexidade dos procedimentos administrativos de recebimento e baixa de bens patrimoniais e o fato de essas atribuições já estarem vinculadas a cargos efetivos do Quadro de Pessoal.

c) Gratificação por Participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão

A Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão (COSIC) teve suas atribuições regulamentadas pela Resolução n.º 158, de 10 de fevereiro de 2016 (doc. 35), enquanto sua composição foi fixada por meio da Portaria n.º 622/2016, posteriormente modificada por meio da Portaria n.º 685, de 18 de junho de 2020 (doc. 28, fl. 10), sendo composta pelos seguintes integrantes:

Servidor	Participação na Comissão	Cargo	Vínculo	Gratificação
Fabiana Garcia Lopes Vieira	Presidente	Auxiliar de Pessoal	Efetivo	40%
Denilson Cesar Fajan	Secretário	Assistente Técnico de Gabinete	Comissionado	30%
Nilton César Santos	Membro	Assessor de Imprensa	Efetivo	20%
Antônio Alberto Camargo Salvatti	Membro	Assistente Jurídico-Legislativo	Comissionado	20%
Fernando Sérgio Faria Mattos	Membro	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado	20%

- Composição final em 2020: Portaria n.º 685, de 18/06/2020 c/c Declaração – doc. 28, fls. 01 e 07;



O SIC está implantado e encontra-se em funcionamento no âmbito da Câmara Municipal e, durante todo o ano de 2020, recebeu apenas uma solicitação de informação com base na Lei de Acesso à Informação (doc. 48).

Todavia, a Resolução que criou a Comissão do SIC não define o número máximo e mínimo de membros que a compõem, tampouco os critérios para a escolha de seus membros, o que, em nosso entendimento, contraria as premissas basilares da Administração Pública expressas no artigo 37 da Constituição Federal, haja vista a notória pouca demanda de serviços a essa comissão (doc. 48).

Por sua vez, a despesa total com a Gratificação por participação na referida Comissão foi de R\$ 146.974,62 (vide quadro do item B.5.2), o que, tendo em conta a existência de um único pedido de informação no ano fiscalizado, demonstra inequívoca ofensa ao princípio constitucional da economicidade.

B.5.2.2. AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

O art. 167 da Lei Municipal n.º 2.693, de 26 de agosto de 1997 e alterações prevê o pagamento de Auxílio para Diferença de Caixa (doc. 11, fl. 51):

Art. 167. O auxílio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercício do cargo, paguem ou recebam em moeda corrente, é fixado em vinte por cento sobre o valor da sua respectiva referência.

Em 2020 foi pago um auxílio a esse título, à Diretora Administrativo-Financeira, cujo montante foi de R\$ 23.463,84 (doc. 36).

Destacamos que no rol de atribuições do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, não consta “pagamento e recebimento” em moeda corrente, razão pela qual não se sustenta o pagamento de Auxílio para Diferença de Caixa (Lei nº 3320 de 06/10/2003 – doc. 34, fl. 11).

Conforme registrado no Balancete da Câmara (doc. 09), a conta caixa, código contábil 1.1.1.1.01.00, movimentou o montante de R\$ 27.499,47, valores que, segundo esclarecimentos prestados pela Origem à Fiscalização, referem-se ao pagamento de pequenas despesas e ao pagamento e devolução de despesas de adiantamento.

Percebemos que os valores pagos a título de auxílio de diferença de caixa se aproximaram ao valor total movimentado em moeda corrente, assim, em nosso entendimento, não assiste razão para que a Câmara realize movimentações financeiras em espécie, tampouco mantenha o referido auxílio,



haja vista a gama de possibilidades de transações eletrônicas disponibilizada pelas instituições bancárias.

B.5.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução n.º 160, de 27 de junho de 2016	R\$ 5.796,82	R\$ 7.535,87
(+) 0,00% = RGA 2017	R\$ 5.796,82	R\$ 7.535,87
(+) 2,95% = RGA 2018 em 01/01/2018 – Ato n.º 33, de 10 de janeiro de 2018	R\$ 5.967,83	R\$ 7.758,18
(+) 3,75% = RGA 2019 em 01/01/2019 – Ato n.º 34, de 14 de janeiro de 2019	R\$ 6.191,62	R\$ 8.049,11
(+) 4,31% = RGA 2020 em 01/01/2020 – Ato n.º 36, de 10 de janeiro de 2020 - valores vigentes até a competência 03/2020	R\$ 6.458,48	R\$ 8.396,03
Voltou ao patamar inicial a partir da competência 04/2020	R\$ 5.796,82	R\$ 7.535,87

- Dados de 2016 a 2019: conforme relatório de fiscalização de 2019, TC-005638.989.19
- Dados de 2020: Conforme Sistema Audesp.

Quanto ao instrumento legal adotado para a concessão da RGA aos Agentes Políticos em 2020, anotamos que não foi observada a edição de lei específica, sendo concedida por meio de Ato da Mesa nº 36/2010 (doc. 45, fls. 02/03). Porém, salientamos que a referida RGA foi aplicada na mesma data e em mesmo percentual que a RGA concedida aos servidores do Legislativo, a qual deu-se por meio da Resolução nº 169/2020 (doc 45, fls. 01).

Destacamos que a não edição de Lei para as majorações inflacionárias dos subsídios dos agentes políticos, contraria o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e orientação desta Corte de Contas proferida no item 3.4 do Manual Básico – Remuneração de Agentes Políticos, vigente à época ⁽⁷⁾.

Verificamos a existência da Ação Popular n.º 1001336-05.2020.8.26.0072, autuada na 3^a Vara Cível da Comarca da Bebedouro, a qual pleiteia a retomada dos valores dos subsídios ao montante aprovado na Resolução n.º 160/2016, no caso da Câmara Municipal, assim como o bloqueio de parcela dos subsídios como meio para devolução dos valores recebidos acima do patamar inicial. Em sua decisão, o Juiz de Direito acatou parcialmente a tutela de urgência, determinando a suspensão dos atos impugnados e dos pagamentos, retornando o valor do subsídio dos Vereadores ao fixado pela legislatura anterior (doc. 24).

⁷

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20agentes%202020.pdf>



Consignamos que a Edilidade promoveu os ajustes em seus pagamentos, nos termos determinados pela citada decisão judicial, a partir da competência 04/2020.

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim ¹
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim ¹
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

¹ RGA concedida e revogada a partir da competência 04/2020, nos termos explicados anteriormente.

O Vereador Fernando José Piffer ocupa cargo de Médico na Prefeitura de Bebedouro, porém, com compatibilidade de horários (doc. 37).

B.5.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.3.1.1. VEREADORES

Janeiro a março:

População do Município	77.555	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 6.458,48	25,51%	3.670,42 A menor
Número de Vereadores			
Número de meses	10		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 193.754,40		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 303.867,00		
Diferença total	R\$ 110.112,60	A menor	
Habitantes: Até 10.000: 20% 10.001 a 50.000: 30% 50.001 a 100.000: 40% 100.001 a 300.000: 50% 300.001 a 500.000: 60% Acima de 500.000: 75%			

Abril a dezembro:

População do Município	77.555	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 5.796,82	22,89%	4.332,08 A menor
Número de Vereadores			
Número de meses	10		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 521.713,80		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 911.601,00		
Diferença total	R\$ 389.887,20	A menor	
Habitantes: Até 10.000: 20% 10.001 a 50.000: 30% 50.001 a 100.000: 40% 100.001 a 300.000: 50% 300.001 a 500.000: 60% Acima de 500.000: 75%			

- População (estimada para 2020): conforme site do IBGE;
- Subsídio do Vereador e número de Veradores: conforme Sistema Audesp



B.5.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Janeiro a março:

População do Município	77.555	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 8.396,03	33,16%	1.732,87 A menor
Número de Vereadores			
1			
Número de meses			
3			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 25.188,09		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 30.386,70		
Diferença total	R\$ 5.198,61	A menor	
Habitantes: Até 10.000: 20% 10.001 a 50.000: 30% 50.001 a 100.000: 40% 100.001 a 300.000: 50% 300.001 a 500.000: 60% Acima de 500.000: 75%			

Abri a dezembro:

População do Município	77.555	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 7.535,87	29,76%	2.593,03 A menor
Número de Vereadores			
1			
Número de meses			
9			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 67.822,83		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 91.160,10		
Diferença total	R\$ 23.337,27	A menor	
Habitantes: Até 10.000: 20% 10.001 a 50.000: 30% 50.001 a 100.000: 40% 100.001 a 300.000: 50% 300.001 a 500.000: 60% Acima de 500.000: 75%			

- População (estimada para 2020): conforme site do IBGE;
- Substídio do Vereador e número de Veradores: conforme Sistema Audesp

B.5.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,47%.

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 170.481.629,83	R\$ 8.524.081,49
Despesa total com remuneração dos Vereadores	R\$ 808.566,24	0,47%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

- Receita Tributária Ampliada de 2019: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – Sistema Audesp (doc. 17, fls. 3/4);
- Despesa total como remuneração de Vereadores: Demonstrativo emitido pelo Sistema Audesp (doc. 18).

Esclarecemos que a despesa evidenciada no quadro retro reflete as remunerações efetivamente pagas aos vereadores, havendo uma pequena



diferença de R\$ 87,12 em relação à soma dos quadros dos subitens B.5.2.1.1. e B.5.2.1.2 (R\$ 808.479,12) que se justifica em função de um ajuste no imposto de renda de R\$ 7,92 de cada Vereador (R\$ 7,92 X 11 = R\$ 87,12) cobrado a maior e restituído na folha de fevereiro de 2020 (exemplos de fichas financeiras de Vereadores: doc. 38).

B.5.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 218.151,39	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 93.010,92	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 71.546,82	Correto

B.5.3.4. PAGAMENTOS

B.5.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Constatamos a inexistência de valores eventualmente recebidos a maior em exercícios anteriores por agentes políticos, não havendo, portanto, valores a serem restituídos ao erário.

B.5.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Salientamos que as análises físicas de processos envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais ficaram prejudicadas, uma vez que, conforme comentado no introito deste relatório, não houve fiscalização *in loco* em função das medidas tomadas para o combate à



pandemia de COVID-19.

Não obstante, sob amostragem, analisamos os dados prestados pela Origem ao Sistema Audesp, Fases I, II (Empenhos) e IV (Licitações e Contratos), não tendo sido constatada a existência de licitações ou empenhos em desacordo com as necessidades e finalidades da Câmara Municipal, exceto no tocante ao comentado no item C.1 a seguir.

Por fim, verificamos que os dados armazenados no Sistema Audesp – Fase IV indicam que a Origem procurou observar as exigências contidas na legislação que rege a matéria em questão.

C.1. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças, verificamos a seguinte:

1	Contrato nº:	02/2020
	Data:	31 de março de 2020
	Contratada:	MR Locações Eventos e Propaganda Ltda
	Valor:	R\$ 5.400,00 em 9 parcelas mensais de R\$ 600,00
	Fonte de recursos	Municipal
		R\$ 5.400,00
		Estadual
		R\$ 0,00
		Federal
Objeto:		Prestação de serviços de radiodifusão das informações constantes das pautas das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como explicações e justificativas dos resultados das votações das matérias ocorridas em sessão e demais assuntos em tramitação e informações legislativas de interesse comunitário, até dezembro de 2.020.
Execução/Prazo:		31 de dezembro de 2020
Licitação:		Dispensa

• Doc 49.3.

Da análise do contrato, percebemos extrema subjetividade em seu objeto, pois não é definida a forma como o serviço seria efetuado, se por meio de reprodução de textos de sessões, ou leitura, pelo radialista, das pautas e resultados. Além disso não se definiu o que se enquadraria em “informações legislativas de interesse comunitário” de modo a utilizar o espaço radiofônico.

Salientamos que não se definiu se seriam permitidas entrevistas aos agentes políticos e, nesse caso, como seria realizada uma distribuição equalitária entre os edis.

Ou seja, da forma como consta do contrato, não é possível, de sua simples leitura, avaliar se trata-se de um objeto possível ou determinável, havendo, em nosso entendimento, ofensa ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93, vigente à época.

A imprecisão na definição do objeto contratual acabou por refletir na sua execução, consoante comentado na sequência.

Verificamos a execução dos serviços, tendo sido constatada a regularidade dos pagamentos (R\$ 4.050,00 – doc. 49.7), sendo devidamente



descontadas os valores do período eleitoral de 2020, quando não houve a prestação dos serviços.

Entretanto, constatamos a irregularidade da execução contratual. A declaração subscrita pelo Presidente da Câmara e pela Diretora Administrativa esclarece que o objeto da contratação da empresa em análise referia-se a um “espaço” em um programa de rádio no horário compreendido entre 12h e 13h30 (segundas-feiras aos sábados), onde o apresentador, em conjunto com os vereadores, prestavam informações do interesse do Poder Legislativo e da população em geral (segundo a Origem). Complementa que no programa havia entrevistas feitas pelo apresentador com todos os vereadores, independentemente de suas tendências partidárias. Declararam ainda que não existia pauta específica das entrevistas ou do conteúdo do programa jornalístico (doc. 49.4).

Em atendimento à nova requisição da Fiscalização (doc. 49.5), onde foram solicitadas as pautas encaminhadas a rádio contendo os assuntos debatidos nas sessões da Câmara para serem divulgadas, a Origem não apresentou tais controles. O atual Presidente da Mesa e Diretora Administrativa complementaram a declaração constante do doc. 49.4 esclarecendo que os assuntos discutidos pelos vereadores guardavam relação com a pauta das matérias discutidas nas sessões legislativas, porém o programa abordava também temas livres, sem pauta física pré-determinada (doc. 49.6).

Pelo teor das declarações, é de se concluir que a imprecisão da caracterização do objeto, comentada no início deste tópico, acabou por refletir na execução do contrato, dando margem para que assuntos alheios às pautas legislativas e ao interesse público pudessem ser tratados nas entrevistas a vereadores na rádio, e ainda, sem que tais entrevistas tenham sido explicitamente autorizadas no objeto do contrato.

Por fim, informamos que a matéria chegou ao conhecimento desta Fiscalização por meio do expediente TC-027149.989.20, onde o Ministério Público solicita deste Tribunal informações sobre a eventual análise da contratação em tela para instruir os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual promoção pessoal dos vereadores com a contratação supra.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Informamos que a Edilidade aprovou a Lei Municipal n.º 4.653, de 18 de junho de 2015, a qual regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal.



TCE-SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto

UR-06



Nos aspectos analisados, foram encontradas as seguintes impropriedades na divulgação de informações relacionadas à transparência:

- ✓ Ausência de divulgação dos pareceres prévios relativos à apreciação das Contas do Executivo Municipal por este e. Tribunal de Contas, em inobservância ao art. 58 da LRF.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESCP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-027149.989.20
	Interessado:	Ministério Pùblico do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 2189/2020 - EXPPGJ de 18 de novembro de 2020. Protocolo nº 31.202/2020 - MPSP Ref.: Ofício nº 1303/20, de 12 de novembro de 2020, encaminhando o ofício nº 1304/2020. IC 14.0208.0000809/2020-2. Solicita informações acerca de eventual análise de contratação direta da empresa MR Locações Eventos e Propagandas Ltda ME pela Câmara Municipal de Bebedouro, desde 2009, visando instruir os autos do inquérito civil em epígrafe que tem por objeto apurar eventuais irregularidades na contratação da citada empresa, entre elas, que estaria sendo usada para promoção pessoal dos vereadores.
	Procedência:	Sim. Matéria tratada no item C.1 deste relatório.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (doc. 39).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento



à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2014 e 2017) e com tempo hábil de adoção de medidas saneadoras ainda em 2020, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2014	TC 002806/026/14	DOE 22/03/2016	Data do Trânsito em julgado
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> • Observar o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal (Item B.5.1). 			
<ul style="list-style-type: none"> • Doc. 40. 			

Exercício 2017	TC 006252/989/16	DOE 11/03/2020	Data do Trânsito em julgado
Determinação:			
<ul style="list-style-type: none"> • Fazer cessar, de imediato, as gratificações apreciadas e adotar providências para corrigir as falhas, de forma a não mais inserir ou manter no ordenamento municipal vantagens indevidas que venham deturpar o incentivo à meritocracia e desvirtuar o interesse público, sob pena de futuras rejeições de contas e até mesmo sanções pecuniárias (Item B.5.2 - parcial); 			
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> • Avalie e aprimore os requisitos para provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento, passando a exigir formação acadêmica compatível com as atribuições, responsabilidades e funções decorrentes das nomeações (Atendida parcialmente – item B.5.1) 			
<ul style="list-style-type: none"> • Doc. 41. 			

Registramos que as Contas dos exercícios de 2015 (TC-000970/026/15), 2018 (TC-005297/989/18) e 2019 (TC-005638.989.19) do Legislativo Municipal estão em trâmite nesta Corte de Contas.

As contas de 2016 (TC-005062.989.16) tiveram seu acórdão publicado no DOE aos 12 de janeiro de 2021.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	TC-000401.026.14	Favorável	Contas Aprovadas
2015	TC-002493.026.15	Favorável com advertências, alerta, e recomendações.	Contas Aprovadas
2016	TC-004381.989.16	Desfavorável	Contas Rejeitadas

- Dados de 2014 e 2015: conforme relatório de fiscalização de 2019, TC-005638.989.19;
- Dados de 2016: conforme Decreto Legislativo – doc. 42.



As contas do Executivo de 2017 (TC-006859.989.16) ainda não foram encaminhadas à Câmara Municipal. As contas de 2018 (TC-004616.989.18), encontram-se em fase de recurso neste E. Tribunal de Contas, ao passo que as contas de 2019 (TC-004957.989.19) ainda encontram-se em trâmite nesta Corte.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 1.105.801,32
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 2.198,97
(-) Valores Restituíveis	R\$ 907,26
Liquidez em 30.04	R\$ 1.102.695,09
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ -
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ -
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$ -
(-) Valores Restituíveis	R\$ -
Equilíbrio em 31.12	R\$ -

- Conforme Demonstrativo Audesp juntado aos autos - Doc. 43.

Conforme mostrado no quadro retro, não houve infringência às regras do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 5.402.389,99	R\$ 252.880.213,76	2,1363%	2,1363%
07	R\$ 5.371.457,73	R\$ 253.624.662,89	2,1179%	
08	R\$ 5.332.039,03	R\$ 261.497.375,80	2,0390%	
09	R\$ 5.308.251,17	R\$ 267.412.978,43	1,9850%	
10	R\$ 5.271.563,87	R\$ 268.353.420,50	1,9644%	
11	R\$ 5.426.599,71	R\$ 267.743.484,37	2,0268%	
12	R\$ 5.173.539,02	R\$ 264.124.454,50	1,9588%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,18%

- Conforme Relatório de Instrução – Sistema Audesp (doc. 44, fl. 02), cc. com ajustes de dedução de R\$ 50.000,00 na RCL dos meses de junho a dezembro de 2020, conforme comentado no item B.4.1 deste relatório.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTSE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,96%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3. CONTROLE INTERNO

- ✓ Omissão, na regulamentação do Controle Interno, quanto à quantidade de membros que deve compor a Comissão de Controle Interno, bem como as exigências técnicas para a escolha de seus membros;
- ✓ Indícios de que o Controle Interno possa não estar atendendo, a contento, com suas funções institucionais;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- ✓ Infringência ao disposto no art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem assim ao artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a superestimativa na previsão de duodécimos;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- ✓ O cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete não possui características de direção, chefia e assessoramento, contrariando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal e recomendações deste Tribunal;
- ✓ Permanência de pessoal comissionado com escolaridade de ensino médio, desrespeitando orientações desta Corte de Contas proferidas no Comunicado SDG n.º 32, de 17 de agosto de 2015;
- ✓ Concessão de RGA aos servidores por Resolução, quando o instrumento correto seria Lei (inc. X do Art. 37 da CF);

B.5.2.1. GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU COMISSÃO

- ✓ Pagamento de gratificação por participação em Comissão de Licitações em valor superior ao montante dos processos licitatórios realizados em 2020, em ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade (item a);
- ✓ Pagamento de gratificação por participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, sendo que o desempenho de atividades atinentes à administração patrimonial da Câmara Municipal já



figura no rol de atribuições dos cargos atualmente ocupados por servidores da Casa Legislativa (item b);

- ✓ Pagamento de gratificação por Participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão para 05 servidores da edilidade, sendo que a Resolução que criou o SIC não define o número máximo e mínimo de membros que a compõem, tampouco os critérios para a escolha de seus membros (item c);

B.5.2.2. AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

- ✓ Movimentação em moeda corrente, sem que haja justificativas razoáveis para tanto e dando margem para o pagamento do auxílio para diferença de caixa;
- ✓ Pagamento de Auxílio para Diferença de Caixa à Diretora Administrativo-Financeira cujas atribuições não contemplam o “pagamento e recebimento” em moeda corrente;

B.5.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Concessão de RGA aos agentes políticos por meio de Ato da Mesa, em ofensa ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e orientação desta Corte de Contas proferida no item 3.4 do Manual Básico – Remuneração de Agentes Políticos;

C.1. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ Objeto do Contrato nº 02/2020 insuficientemente discriminado, em ofensa ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, vigente à época;
- ✓ Irregularidade na execução do Contrato nº 02/2020;

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- ✓ Ausência de divulgação, no Portal da Transparência do Legislativo, dos pareceres prévios relativos à apreciação das Contas do Executivo Municipal por este e. Tribunal de Contas, em inobservância ao art. 58 da LRF;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Desatendimento às seguintes recomendações deste Tribunal de Contas:
 - Observar o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;



- Avalie e aprimore os requisitos para provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento, passando a exigir formação acadêmica compatível com as atribuições, responsabilidades e funções decorrentes das nomeações (atendida parcialmente);
- ✓ Parcial desatendimento à determinação das contas de 2017 para fazer cessar as gratificações pagas aos servidores da Câmara.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.5, 27 de julho de 2021.

Faustino Sanches Junior
Agente da Fiscalização